



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº 196, DE 09 DE NOVEMBRO 2021

Dispõe sobre a transferência dos servidores aposentados e pensionistas cujos benefícios são custeados pelo Tesouro Municipal de Santa Luzia ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Santa Luzia – IMPAS.

PROTOCOLADO
09/11/2021
Câmara Municipal de Santa Luzia

Art. 1º O Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia – IMPAS, criado pela Lei 2.101, de 09 de julho de 1999, com alterações dadas pela Lei nº 2.644, de 29 de março de 2006, e pela Lei Complementar nº 2.940, de 30 de dezembro de 2008, passa a ser Unidade Gestora Única do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia, tendo por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), incluindo a arrecadação e a gestão de recursos e fundos previdenciários, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios, nos termos do § 20 do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Art. 2º Os proventos de aposentadorias e pensões atualmente pagos pelo Tesouro Municipal passarão a ser pagos pelo Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia.

§ 1º O total bruto dos proventos e das pensões será objeto de repasse financeiro por parte do Tesouro Municipal.

§ 2º O valor a ser transferido deverá considerar o teto constitucional, nos termos do inciso XI do *caput* do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988.

Art. 3º O Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Públicos de Santa Luzia deverá informar ao Executivo Municipal até o dia 20 (vinte) de cada mês, o valor mensal a ser depositado em conta bancária de titularidade do IMPAS, para o pagamento dos proventos de aposentadoria e pensão citados no art. 2º desta Lei.

§ 1º O IMPAS deverá encaminhar o relatório analítico mensal da folha de pagamento.

§ 2º Os recursos deverão ser depositados em conta corrente específica indicada pelo IMPAS, no máximo até o dia 30 (trinta) de cada mês anterior à data do pagamento oficial dos aposentados e pensionistas que ocorrerá até o dia 05 (cinco) do mês da competência do benefício.

Art. 4º Os repasses financeiros serão utilizados exclusivamente para pagamento dos proventos de aposentadorias e pensões.

Art. 5º Não ocorrendo os repasses previstos no art. 2º desta Lei na data prevista ou em data que implique atraso na folha de pagamento, o Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia fará os pagamentos, sendo o repasse enviado ao Instituto corrigido pelos índices oficiais de indébito tributário.

Art. 6º Fica o Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia responsável pela adequação na folha de pagamento para atender ao disposto nesta Lei.

§ 1º As adequações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser realizadas em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, cabendo aos referidos órgãos a total cooperação e integração para o desenvolvimento dos trabalhos.

§ 2 Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Lei, para a conclusão dos trabalhos de adequação na folha de pagamento previsto no *caput* deste artigo e consequente transferência da responsabilidade do pagamento da mesma, nos termos desta Lei para o IMPAS.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 8º Fica instituído o Anexo Único a esta Lei, que contém o quantitativo de aposentadorias e pensões atualmente pagos pelo Tesouro Municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 09 de novembro de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	09 / 11 / 21
NOME:	Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA:	Matricula: 33.540
-8-	
SETOR DE PROTOCOLO	

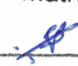


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO ÚNICO
(de que trata o art. 8º)

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>03/11/21</u>
NOME: <u>Emanuel S. Oliveira</u>
MATRÍCULA: <u>Matricula: 33.540</u>

SETOR DE PROTOCOLO

SIMU SET 2021
Sistema de Gestão Pessoal
Folha Analítica - 09/2021 - Folha Normal
FOLHA ATUAL AINDA NÃO ENVIADA PARA CONTABILIDADE

=====

Funcionario	Proventos	Descontos
-------------	-----------	-----------

Total da(o) Coordenadorias: 400742 - PAGTO APOSENT.RPPS REF.MIL. V.V.100
Total de Funcionarios : 46
Total Proventos : 200.680,36
Total Descontos : 71.731,09
Total Liquido : 128.949,27

Total da(o) Coordenadorias: 400743 - PAGTO PENSOES.RPPS E MILIT. V.V.100
Total de Funcionarios : 7
Total Proventos : 45.270,56
Total Descontos : 18.355,69
Total Liquido : 26.914,87

Total da(o) Secretarias: 4007 - SECR.MUN.ADM.GEST.PESSOAS
Total de Funcionarios : 53
Total Proventos : 245.950,92
Total Descontos : 90.086,78
Total Liquido : 155.864,14

SIMU SET 2021
Sistema de Gestão Pessoal
Folha Analítica - 09/2021 - Folha Normal
FOLHA ATUAL AINDA NÃO ENVIADA PARA CONTABILIDADE

=====

Funcionario	Proventos	Descontos
-------------	-----------	-----------

Total da(o) Coordenadorias: 400913 - PAGTO PROF.INATIVOS-APOS.RPPS-100
Total de Funcionarios : 7
Total Proventos : 32.801,25
Total Descontos : 2.298,24
Total Liquido : 30.503,01

Total da(o) Secretarias: 4009 - SECRET. MUN. DE EDUCAÇÃO
Total de Funcionarios : 7
Total Proventos : 32.801,25
Total Descontos : 2.298,24
Total Liquido : 30.503,01

SIMU SET 2021
Sistema de Gestão Pessoal
Folha Analítica - 09/2021 - Folha Normal
FOLHA ATUAL AINDA NÃO ENVIADA PARA CONTABILIDADE

Funcionario	Proventos	Descontos
-------------	-----------	-----------

TOTAL GERAL
Total de Funcionarios : 60
Total Proventos : 278.752,17
Total Descontos : 92.385,02
Total Liquido : 186.367,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

MENSAGEM Nº 107/2021

Santa Luzia, 09 de novembro de 2021.

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de lei que “Dispõe sobre a transferência dos servidores aposentados e pensionistas cujos benefícios são custeados pelo Tesouro Municipal de Santa Luzia ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Santa Luzia – IMPAS”.

O Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores Públicos de Santa Luzia – IMPAS foi criado pela Lei nº 2.101, de 09 de julho de 1999, sendo atualmente regulado pela Lei 2.644, de 29 de março de 2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar nº 2.940, de 30 de dezembro de 2008¹².

No Município de Santa Luzia, o legislador municipal mandou que o IMPAS suportasse o pagamento dos benefícios previdenciários a partir de 29 de março de 2006 (art. 76 da Lei Municipal n. 2.644, de 2006)³.

Por outro lado, o comando legislativo de transferência do encargo sem a correspondente compensação financeira do Tesouro ao IMPAS viola manifestamente a concepção constitucional do RPPS nos termos da supramencionada decisão vinculante do STF, corroborada com a jurisprudência reiterada do TCEMG⁴.

No projeto de lei está sendo previsto repasse mensal ao IMPAS para pagamento das aposentadorias e pensões que constam na “Folha de Pagamento” do Município (Anexo Único), conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais na Consulta nº 676.832:

¹ Ofícios IMPAS nº182/2019, 186/2019 e 81/2021, Comunicação interna nº 494/2021 – COGP.

² Comunicação interna nº 55/2021 – Secretaria Municipal de Administração.

³ Parecer nº 20/21.

⁴ Parecer nº 20/21.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

[...] se o Município resolver, **mediante lei, transferir para o seu regime próprio de previdência social a responsabilidade do pagamento dos benefícios deferidos antes de sua implantação**, o Tesouro Municipal **repassará, mensalmente**, o montante correspondente ao pagamento integral das aposentadorias dos servidores já inativos, assim como aquele relativo às futuras aposentações dos que, na data da criação do novo sistema, satisfaziam todas as condições necessárias à sua concessão. (TCEMG, Consulta nº 676.832, grifo nosso).

No mesmo sentido é a decisão do Supremo Tribunal Federal na ADI 3628:

*Ação direta de inconstitucionalidade. Art. 110, parágrafo único, Lei nº 915, de 18 de agosto de 2005, do Estado do Amapá. Regime próprio de previdência social dos servidores estaduais, **Transferência da responsabilidade do pagamento de aposentadorias. Equilíbrio financeiro e atuarial do sistema próprio da previdência. Violação do art. 40, caput, da CF/88. Inclusão por emenda parlamentar. Inconstitucionalidade formal. Ausência. Procedência da ação.***

1. Durante o período de vigência do Decreto nº 87, de 6 de junho de 1991, não havia contribuição dos servidores ao antigo IPEAP para o custeio dos benefícios de aposentadoria. O art. 254 da Lei Estadual nº 66, de 6 de maio de 1993, expressamente determinava que “[a]s despesas decorrentes com aposentadorias serão de responsabilidade integral do Governo do Estado do Amapá”.

2. A transferência à Amapá Previdência (AMPREV) da responsabilidade pelo pagamento das aposentadorias e pensões que tenham sido concedidas pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público ou pelo Tribunal de Contas durante o período de vigência do Decreto 84/91 e sem que tenha havido contrapartida dos segurados ou do próprio Estado do Amapá acarreta grave ofensa à regra de equilíbrio financeiro e atuarial do sistema próprio de previdência (art. 40, caput, CF/88). Essa regra destina-se à **preservação da suficiência, presente e futura, do fundo de previdência, tendo em vista o sopesamento entre as receitas e as despesas com benefícios, o qual restaria prejudicado com a assunção de obrigação desprovida de qualquer contraprestação pecuniária**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

3. *Não cabe à Amapá Previdência arcar com o pagamento desses benefícios, os quais devem permanecer sob responsabilidade exclusiva e integral do Tesouro Estadual. A inclusão do dispositivo ora impugnado via emenda parlamentar sem qualquer indicação de fonte de custeio total (art. 195, § 5º, c/c o art. 40, § 12, CF/88) destoa por completo do regime contributivo e contábil [...] (grifo nosso).*

Diante do exposto, considerando o objetivo do Projeto de lei colocado sob o crivo do Poder Legislativo Municipal, certo de que receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a exame e votação nos termos da Lei Orgânica Municipal e conforme o Regimento Interno dessa Casa.

Cordialmente,

PREFEITO
regido Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: / /
NOME: _____
MATRÍCULA: _____
SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Órgão responsável: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

Objeto: Dispõe sobre a transferência dos servidores aposentados e pensionistas cujos benefícios são custeados pelo Tesouro Municipal de Santa Luzia ao Instituto Municipal de Previdência e Assistência Social dos Servidores de Santa Luzia – IMPAS.

DECLARAÇÃO

Declaramos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e considerando a natureza do objeto, que o presente Projeto de lei não afetará as metas de resultados fiscais e:

- não acarretará impacto orçamentário; ou
 estimativa de impacto dispensada por lei;

Santa Luzia, 09 de novembro de 2021.

Ordenador de despesas

Secretária Municipal de Finanças

PROCURADORIA GERAL DO MUN. DE SANTA LUZIA
Recebemos
Data 09/11/21 Hora 10:33
PGM. *[assinatura]*

OF. Nº 002/CMP

Santa Luzia, 09 de novembro de 2021.

De: Conselho Municipal da Previdência/ Walderez costa Drumond

Para: Procuradoria /Dra Maria Tereza Soares Lopes Trindade

Assunto: Projeto de Lei que transfere aposentados e pensionistas pagos pelo Tesouro para IMPAS./Ofício 423/2021

Prezada,

Com cordiais cumprimentos venho em atenção ao Ofício supracitado informar a ciência e concordância desse conselho em relação a minutas enviada para exame em atendimento ao disposto no art. 68,V ,da Lei nº 2644/2006.

Atenciosamente,

Walderez Costa Drumond
Walderez Costa Drumond
Presidente do conselho Administrativo
IMPAS

Walderez Costa Drumond
MAT. 9457-0
PRES. CONS. ADMIN. IMPAS